



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2025  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMO PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES DE CONTROLE, BRINQUEDOS MÓVEIS E OUTROS CORRELATOS, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E SUAS SECRETARIAS.**

Considerando as impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados por empresas interessadas no certame;

Considerando a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, que identificou a necessidade de adequações pontuais no instrumento convocatório;

Resolve-se promover as seguintes alterações e esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2025.

**I – DO LOTE 9**

Fica excluído o item 23 do lote 9, em razão de erro material de cotação constatado na fase de análise do certame. Permanecem inalterados os demais itens e condições do referido lote, procedendo-se ao correspondente ajuste do valor global do pregão.

**II – DO LOTE 11**

No que se refere ao Lote 11, relativo à contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, a licitante deverá comprovar a inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, ao CAU ou ao órgão profissional competente da localidade da sede da licitante, bem como apresentar comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com o quadro funcional ou societário da empresa, nos termos da legislação vigente e comprovação de aptidão para desempenho de atividade.

**III – DO LOTE 12**

Para o Lote 12, destinado à prestação de serviços de brigadista, será exigida, exclusivamente para este lote, a comprovação de que a empresa esteja devidamente cadastrada e/ou credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em conformidade com a legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico e com as Instruções Técnicas vigentes, não se estendendo tal exigência aos demais lotes do certame.

**IV – DA COMPROVAÇÃO DE CADASTRO, VÁLIDO E VIGENTE, NO MINISTÉRIO DO TURISMO**

O item 7.30, qual seja, a comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo, categoria "Infraestrutura para Eventos" e "Prestador de Infraestrutura de Apoio para Eventos", na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar, deixa de ser exigido como requisito de qualificação técnica.

**V - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



Além disso, fica esclarecido que será exigida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, em conformidade com o art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

Tal comprovação tem como finalidade assegurar que a licitante possua capacidade financeira adequada para a execução do objeto do certame, devendo ser apresentada na fase de habilitação por meio de documentos contábeis oficiais, tais como balanço patrimonial, demonstrações financeiras e certidões que atestem o capital social ou patrimônio líquido da empresa.

Todas as demais cláusulas e condições do certame em questão permanecem inalteradas, mantendo-se válidas e eficazes, exceto naquilo que foi expressamente modificado por esta retificação.

Gustavo Franco dos Santos  
Pregoeiro

Guilherme Nunes Marotta Mendes  
Secretário Municipal de Esportes